



ARSDA

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA
CNPJ 53.036.063/0001-80



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação da cobrança pela disponibilidade de rede no âmbito do Contrato de Concessão nº 20220133, referente aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de São Domingos do Araguaia/PA, e dá outras providências.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – AR-SDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.811, de 13 de dezembro de 2022, e o disposto no Contrato de Concessão nº 20220133,
Considerando:

1. O Contrato de Concessão nº 20220133, que delega à empresa Hidro Forte Administração e Operação a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Domingos do Araguaia, especialmente a Cláusula Vigésima, que dispõe sobre as obrigações do Município e da Agência Reguladora, quais sejam:
 - I – Regulamentar a prestação dos serviços;
 - II – Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
 - III – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - IV – Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato;
2. O disposto no artigo 5º, incisos II, VII, XI e XII, da Lei Municipal nº 2.811, de 13 de dezembro de 2022, que criou a Agência Reguladora de Saneamento Básico e estabeleceu como competências:
 - II – Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e atendimento aos usuários;
 - VII – adotar medidas necessárias para assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária;
 - XI – definir critérios para cálculo, ajuste e revisão das tarifas dos serviços sob sua regulação;
 - XII – adotar medidas para atender as demandas e defender os direitos dos usuários dos serviços públicos regulados;



ARSDA

AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA
CNPJ 53.036.063/0001-80



3. O disposto no art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a obrigatoriedade de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário quando disponíveis;
4. A inexistência de rede de esgotamento sanitário em todos os logradouros da área de concessão;
5. O direito do usuário de requerer a suspensão do serviço de abastecimento de água em seu imóvel, quando não houver consumo;
6. As denúncias e reclamações apresentadas por usuários, bem como a manifestação do Poder Concedente, que apontam práticas abusivas da concessionária, consistentes na cobrança indevida em imóveis desocupados e na emissão de comunicados impondo o pagamento pela simples disponibilidade da rede;
7. A necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos concedidos, garantindo a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
8. A ausência de informações claras sobre os procedimentos adotados pela concessionária na aplicação da referida cobrança, bem como a inexistência de regulamento específico que a discipline.

Resolve:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança por disponibilidade de rede no âmbito do Contrato de Concessão nº 20220133, em toda a área de abrangência da concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de São Domingos do Araguaia/PA, até que a mesma seja regulamentada.

Art. 2º – A eventual cobrança pela disponibilidade de rede será objeto de análise e poderá ser regulamentada na próxima revisão ordinária do contrato de concessão, prevista para junho de 2026.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta norma sujeitará a concessionária às sanções contratuais, regulamentares e legais, sem prejuízo da restituição, em dobro, dos valores eventualmente cobrados dos usuários de forma indevida, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º – Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Araguaia, Pará, 08 de outubro de 2025.



ARSDA

AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO
DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA
CNPJ 53.036.063/0001-80



Jose martin dos Santos Filho

Jose Martins Dos Santos Filho
Diretor – Presidente
Portaria 573/2025

Erica Fabiula Machado Santana

Erica Fabiula Machado Santana
Diretora – Técnica
Portaria 739/2025

Laís da SILVA Santos

Laís da Silva Santos
Diretora- Administrativa Financeira
Portaria 303/2023